



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$			48\$	
A 2.ª série:	80\$			43\$	
A 3.ª série:	80\$			43\$	

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental crescem os portes do correio.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:876 — Determina que a parte do edificio do Ministério do Interior occupada presentemente pelo Montepio Oficial seja sua sede definitiva.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:439 — Aprova a lotação para o Centro de Aviação Marítima de Lisboa.

Portaria n.º 4:440 — Altera a lotação do cruzador *República*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:877 — Autoriza o Governo Português a entregar ao Governo Alemão, para serem restituídos à Deutsch-Atlantische Telegraphengesellschaft, os bens imóveis e seus pertences, e móveis, que foram arrolados à mencionada Companhia.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:878 — Reforça a verba orçamental do Ministério para 1924-1925, destinada ao pagamento das diversas despesas de material e outras do Instituto Central de Higiene.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:879 — Prorroga por mais trinta dias o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 22.º do regulamento do horário do trabalho.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:880 — Altera o decreto orgânico da Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém, n.º 7:462, de 23 de Abril de 1921.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Publica

4.ª Repartição

(Património)

Decreto n.º 10:876

Atendendo a que pelo decreto n.º 10:196, de 20 de Outubro de 1924, o Montepio Oficial é considerado uma instituição de carácter especial e de utilidade pública, e que o Governo é obrigado a ceder-lhe para sua sede edificio apropriado em Lisboa, e num ponto central da cidade;

Considerando que desde o seu início, em 1867, o Montepio Oficial tem tido a sua sede no pavimento térreo do Ministério do Interior;

Considerando também que se torna necessário fixar definitivamente a sede do Montepio, para que, em consequência do grande desenvolvimento que tem tido, possa adequar convenientemente a casa que occupa à sua instalação, o que se torna urgente devido aos múltiplos serviços provenientes da última reforma por que passou:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que a parte do edificio do Ministério do Interior occupada presentemente pelo Montepio Oficial seja sua sede definitiva, podendo, com prévia aprovação do Ministro das Finanças e a expensas do seu cofre, ser adaptada aos fins a que é destinada.

Os Ministros das Finanças e do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:439

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação para o Centro de Aviação Marítima de Lisboa:

Officiais

Capitão-tenente ou primeiro tenente (piloto aviador), comandante	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente (piloto aviador), segundo comandante	1
Primeiros ou segundos tenentes (pilotos aviadores)	12